RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 78/2026

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026

IFRO *CAMPUS* ARIQUEMES

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* DO *CAMPUS* ARIQUEMES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, nomeado pela Portaria n.º 2194/REIT - CGAB/IFRO, de 31 de outubro de 2024 (SEI n.º 2453806), publicada no DOU n.º 212, de 01 de novembro de 2024, Seção 2, pág. 29, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 177, inciso XV do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução n.º 65/CONSUP/IFRO, de 29 dezembro de 2015, art. 65 da Resolução n.º 51/2016/CONSUP (Regimento Interno do *Campus* Ariquemes), de 12 de julho de 2016, da Portaria n.º 41/REIT – CGAB/IFRO, de 12 de janeiro de 2017 (SEI n.º 0002097) posteriores, por meio da **Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar**, **TORNA PÚBLICA** a **Retificação do Edital Nº 78/2026, da Chamada Pública 01/2026 do IFRO *Campus* Ariquemes.**

1. **ONDE SE LÊ:**

DATA: **10**/ DEZEMBRO / 2026.

2. **LEIA-SE:**

DATA: **16**/ DEZEMBRO / 2026.

3. **ONDE SE LÊ:**

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, deverão **apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até dia 09 de DEZEMBRO de 2026, às 17:00 horas,** na sala de reuniões da comissão designada para dirigir os trabalhos desta chamada pública, localizada no endereço do IFRO – *Campus* Ariquemes acima informado.

4. **LEIA-SE:**

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de Fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, deverão **apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda até dia 15 de DEZEMBRO de 2026, às 17:00 horas**, na sala de reuniões da comissão designada para dirigir os trabalhos desta chamada pública, localizada no endereço do IFRO – *Campus* Ariquemes acima informado.

5. **ONDE SE LÊ:**

Data da sessão: **10/12/2026** Horário: 9h30 (horário oficial de Brasília-DF) Local: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - *Campus* Ariquemes -** Obtenção do edital: a partir da publicação dia **19/11/2026** até o dia 09/12/2026 , às 17h. Mais informações sobre o certame: Prazo de divulgação/para recebimento dos projetos de venda: 20 dias corridos (art. 32, parágrafo único Resolução FNDE nº 4_2026) **Instituto Federal de E Rondônia (IFRO) - *Campus* Ariquemes** : **Rodovia 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural**, **Caixa Postal-130, CEP: 76870-970** E-mail: **ccl.ariquemes@ifro.edu.br** Horário de funcionamento presencial do setor: 08h às 17h.

6. **LEIA-SE:**

Data da sessão: 16/12/2026 Horário: 9h30 (horário oficial de Brasília-DF) Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - *Campus* Ariquemes - Obtenção do edital: a partir da publicação dia **25/11/2026** até o dia **15/12/2026** , às 17h. Mais informações sobre o certame: Prazo de divulgação/para recebimento dos projetos de venda: 20 dias corridos (art. 32, parágrafo único Resolução FNDE nº 4_2026) Instituto Federal de Educação de Rondônia (IFRO) - *Campus* Ariquemes : Rodovia 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural, Caixa Postal-130, CEP: 76870-970 E-mail: ccl.ariquemes@ifro.edu.br Horário de funcionamento presencial do setor: 08h às 17h.

7. **ONDE SE LÊ:**

1.6. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

1.7. (X) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

1.7. ( ) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

8. **LEIA-SE:**

1.6. Para os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos:

1.6.1. ( ) Foi realizada pesquisa específica de preços em locais de produção e comercialização destinados exclusivamente a esses alimentos conforme as diretrizes do PNAE.

1.6.2. ( ) Não foi realizada pesquisa específica de preços. Neste caso, será considerada como referência a pesquisa de preços dos alimentos convencionais, acrescendo-se aos respectivos valores o percentual de _____%, conforme analogia ao estabelecido no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

9. **ONDE SE LÊ:**

4.1. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

4.2. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.2.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10. **LEIA -SE:**

4.1. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores dos Povos Tradicionais:

4.2. Para os fornecedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais, será admitida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), devidamente atualizado, em substituição ao extrato do CAF Pessoa Física, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

4.2.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE dos demais proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

11. **ONDE SE LÊ:**

4.3. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **3(três)** dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

12. **LEIA-SE:**

4.3. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **5 (cinco)** dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

13. **ONDE SE LÊ:**

5.3. Os fornecedores de que trata o item **7.2** poderão ser enquadrados como:

14. **LEIA-SE:**

5.3. Os fornecedores de que trata o item **5.2** poderão ser enquadrados como:

15. **ONDE SE LÊ:**

5.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

5.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

16. **LEIA-SE:**

5.3.2. grupo informal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física;

5.3.3. grupo formal local: grupo formal local: aquele em que o município da EEx ou da UEx responsável pela chamada pública concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física.

17. **ONDE SE LÊ:**

5.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

5.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

5.6.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

5.6.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

5.6.3. projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

5.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I- no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.7. Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

18. **LEIA-SE:**

5.3.5. Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, a EEx selecionará projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no § 1º do Art 36 da Resolução 17 de 22 de outubro de 2026.

5.3.6. Após a classificação de localidade prevista no § 1º, quando houver mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e for necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, será aplicada a segunda etapa de seleção;

5.3.7. Após a classificação por localidade prevista no § 1º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026), havendo mais de um projeto de venda habilitado no mesmo nível territorial, a seleção observará a ordem decrescente de pontuação obtida no Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS), calculado de forma cumulativa conforme os seguintes critérios:

I - projetos de venda com participação de mulheres agricultoras familiares;

II - projetos de venda com participação de jovens agricultores familiares (com idade entre 15 e 29 anos);

III - projetos de venda de agricultores familiares assentados da reforma agrária;

IV - projetos de venda de povos indígenas; e

V - projetos de venda de comunidades remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais.

5.3.8. Na apuração da pontuação do RITS para grupos formais, grupos informais e empreendimentos familiares rurais, será observada a proporcionalidade dos agricultores familiares integrantes do projeto de venda que se enquadrem nos critérios acima, vedada a dupla contagem de um mesmo agricultor em critérios idênticos, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

5.4. Em caso de empate na pontuação do RITS dentro do mesmo nível territorial, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - projetos que contemplem gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados conforme a Lei nº 10.831/2003;

II - forma de organização dos proponentes, priorizando-se, nesta ordem: grupos formais, grupos informais, empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais.

5.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate, a Comissão promoverá a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de pública. produção, mediante consenso registrado em ata, ou, na ausência de acordo, realizará sorteio em sessão

5.6. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

19. **ONDE SE LÊ:**

8.3. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substitui-la).

20. **LEIA-SE:**

8.3. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, nas aquisições realizadas de Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) em cuja composição familiar conste mulher devidamente inscrita no CAF, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total faturado por UFPA deverá corresponder a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da respectiva unidade familiar, identificada pelo seu Cadastro de Pessoa Física (CPF). 8.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substitui-la).

21. **DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

ADRIANO MARCOS DANTAS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva**, **Diretor(a) Geral**, em 24/11/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3215850** e o código CRC **EE5A36F9**.